



**PARECER ÚNICO Nº 0340527/2013 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 01058/2005/001/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b>

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação	90342/2004/001/2004	Licença concedida
Outorga	02025/2005	Renovada
Outorga	02026/2005	Renovada
Outorga	08616/2010	Deferida
Outorga	08615/2010	Deferida
Processo IEF	02010000765/2012	Aguardando licenciamento

<b>EMPREENDEDOR:</b> Rio Branco Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 05.017.780/0001-04	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Rio Branco Alimentos S/A	<b>CNPJ:</b> 05.017.780/0007-91	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pará de Minas	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b> <b>LAT/Y</b> 19°53'00,97" <b>LONG/X</b> 44°36'46,36"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> 02 - Região da Bacia do Rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pará	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-03-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Incubatório	<b>CLASSE</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Consultores: Adriano Martins Soares (Engenheiro civil)  Responsável Técnico pelo empreendimento: Leonardo Ruiz (Médico veterinário)	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 76.289  CRMV MG 5336	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 129/2012	<b>DATA:</b> 24/04/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luana Pedrosa Pinto – Analista Ambiental (Gestora)	1.269.544-1	
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental	1.152.883-3	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, localizado na Rodovia BR 262, KM 406 no município de Pará de Minas/MG.

O empreendimento é classificado como classe 4, sendo seu parâmetro junto a DN 74/04 a capacidade mensal de incubação de 3.245.000 ovos/mês, conforme informado no FCE.

Em 29/09/2003 a empresa formalizou processo de Licença de Operação Corretiva para a atividade de incubatório, consoante código G-02-03-8 da DN 74/04, junto ao IEF, o qual recebeu o nº. 90342/2004/001/2004, sendo a licença concedida em 31/03/2006, certificado LO nº. 012/2006, com validade até 30/03/2012.

Em 30/12/2011, a empresa formalizou pedido da Revalidação da Licença de Operação, através do PA nº. 01058/2005/001/2011.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 24/04/2012, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 129/2012. As informações prestadas nos estudos e projetos apresentados, juntamente com os esclarecimentos feitos durante as vistorias não foram consideradas satisfatórias, o que justificou as solicitações de informações complementares, OF. 1.025/2012, para o embasamento final deste parecer.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo engenheiro civil, Adriano Martins Soares, CREA – MG 76289, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo (pág. 085).

O responsável técnico pelo empreendimento é o Sr. Leonardo Ruiz (médico veterinário), CRMV-MG nº5336.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em área rural do município de Pará de Minas e possui uma área total de 44.000 m<sup>2</sup>, sendo a área útil de 10.425 m<sup>2</sup> e área construída de 3.668 m<sup>2</sup>.

A empresa conta com um quadro de 75 (setenta e cinco) funcionários, sendo que 65 estão lotados na área de produção e 10 no setor administrativo da empresa.

O regime de operação do empreendimento é constituído por 01 turno de 9 horas/dia, durante 26 dias/mês e 12 meses ao ano.

Seu entorno é ocupado pela Rodovia BR 262 e MG 431. Não há residências próximas à área do empreendimento.

O empreendimento é representado por um galpão onde há atividade de incubatório.

Segundo informado em vistoria, a capacidade instalada atualmente do empreendimento é de aproximadamente 649.944 ovos/semana, onde totaliza 2.599.776 toneladas por mês. Informação esta discrepante com a constante no FCE e com a licença de Operação concedida, desta forma dificultando a análise do processo.

No empreendimento existem dois geradores a óleo diesel, instalados em local apropriado.



## 2.1 Processo produtivo:

A empresa recebe os ovos de granjas matrizes do mesmo grupo Rio Branco Alimentos S/A (Pif-Paf), da Fazenda Barreiro em Igaratinga, que possui licença ambiental nº003/2011, com validade até 17/02/2015 e da Fazenda Sapesal em Pitangui, que possui licença ambiental nº019/2008, com validade até 17/04/2014. Os ovos chegam ao empreendimento, já fumigados e são classificados em incubáveis e não incubáveis.

A classificação dos ovos é feita manualmente e preparados para encaminhamento às incubadoras.

São 18 (dezoito) incubadoras no empreendimento e durante o processo de incubação são feitas fumigações semanais com pano de gás (flanela embebida em formol líquido). As temperaturas são rigorosamente estabilizadas em temperaturas de 18º a 22º, para que os pintinhos possam nascer juntos.

Após o período de 19 (dezenove) dias, os carrinhos com as bandejas de ovos são retirados das incubadoras e encaminhados aos nascedouros. Os ovos são retirados das bandejas de incubação e colocados nas bandejas de eclosão, por cerca de 3 (três) dias, tempo suficiente para que ocorram os nascimentos.

Logo, os pintos nascidos vivos são transferidos para caixas plásticas e levados para a sala de pintos (onde é feita a seleção, a sexagem, a vacinação e a expedição) e os resíduos são encaminhados para a sala de lavagem. Os equipamentos e instalações utilizadas nesse processo são submetidos à lavagem e desinfecção.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui duas captações por meio de poço tubular:

A primeira captação está localizada sob coordenadas geográficas Long. 44º36'18"W e Lat. 19º53'9,1" e encontra-se outorgada através do processo nº08615/2010, com vazão autorizada de 17,14 m³/hora, em um tempo de 05:15 horas, em 30 dias por mês. Portanto, totalizando um consumo de 2.699,55 m³/mês.

A segunda captação está localizada sob coordenadas geográficas Long. 44º16'16,6" e Lat. 19º53'6,5" e encontra-se outorgada através do processo nº08616/2010, com vazão autorizada de 11,61 m³/hora, em um tempo de 05:15 horas, em 30 dias por mês. Portanto, totalizando um consumo de 1.828,57 m³/mês.

Diante disso, foi apresentado pelo empreendedor o seguinte balanço hídrico:

<b>BALANÇO HÍDRICO</b>	
Processo industrial	194 m³/mês
Lavagem de pisos e equipamentos	700 m³/mês
Consumo humano	206 m³/mês
<b>TOTAL:</b>	<b>1.100 m³/mês</b>



De acordo com as outorgas dos poços tubulares, o consumo mensal totaliza 4.528,13 m<sup>3</sup>/mês. Portanto há uma divergência no volume informado pelo empreendedor no balanço hídrico.

Ressalta-se que os poços não possuem horímetro e hidrômetro instalados e a empresa deverá apresentar a instalação dos referidos equipamentos na formalização da LOC.

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Foi formalizado processo nº02010000765/2012 no Núcleo de Regularização de Pará de Minas solicitando o corte de 11 (onze) árvores da espécie Faveiros (*Peltophorum dubium*), 02 (dois) Jacarandazinhos do Campo (*Platypodium eleganse*) e 13 (treze) Eucaliptos (*Eucalyptus*). Essas estão localizadas no bioma Mata Atlântica, no estágio inicial a médio de regeneração.

A justificativa apresentada pelo empreendedor é que estas árvores estão em risco de queda nos galpões da empresa e está atrapalhando a rede elétrica do empreendimento, o que ficou comprovado através de vistoria.

Portanto, foi feito parecer técnico favorável a supressão destas árvores, devido ao risco de dano ao empreendimento que estão ocasionando.

Conforme estabelecido na DN 114/2008, a compensação da supressão das árvores deverá ser feita da seguinte forma:

*“Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:*

*a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;”*

Portanto, foi condicionado no parecer técnico do processo de supressão das árvores nº02010000765/12, o replantio conforme estabelecido na DN 114/2008 e apresentação de relatório fotográfico na formalização da LOC do empreendimento.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento já possui Reserva Legal averbada conforme matrículas da propriedade Lagoinha e Cachoeira do Martinho, nº36.752, livro 02, fl 01 e matrícula nº36.753, livro 02, fl 01.

Foi verificado em vistoria que a Reserva Legal se encontra em estágio médio a avançado de regeneração, com fisionomia de floresta estacional semi-decidual no bioma Mata Atlântica.



## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** é gerado efluente líquido na lavagem de instalações, pisos e equipamentos e esgoto sanitário.

**Medida(s) mitigadora(s):** possui uma fossa séptica seguida de filtro e sumidouro, que foi solicitada a implantação como condicionante de nº03 da Licença de Operação Corretiva nº012/2006. Foi apresentado pelo empreendedor um novo projeto de estação de tratamento de esgoto composta de tratamento primário (peneira e caixa de retenção de resíduos) e tratamento secundário (reator UASB e filtro anaeróbio). Depois do tratamento, os efluentes serão enviados aos sumidouros.

- **Águas pluviais:** as águas pluviais incidentes na cobertura e pátio da indústria são captadas por meio de tubulações/canaletas específicas e enviadas para a drenagem pluvial.

- **Emissões atmosféricas:** não se aplica para o empreendimento em questão.

- **Resíduos sólidos:** os resíduos sólidos gerados no empreendimento são pentes de ovos (classe IIA), papel/papelão (classe IIA), sucata/metall (classe IIB), plástico (classe IIA), lixo doméstico (classe IIA), lâmpadas queimadas (classe I), seringas usadas (classe I) e resíduos do incubatório como ovos quebrados e pintinhos mortos (classe IIA).

**Medida(s) mitigadora(s):** Os resíduos como plástico, papel, pentes de papel e papelão (classe II), são acondicionados separadamente em baias e encaminhados a reciclagem, para a empresa Ismail da Fonseca, com AAF nº02863/2010, com validade até 18/08/2014.

Os resíduos provenientes do incubatório como ovos quebrados e pintinhos mortos (classe IIA), são acondicionados em bombonas e encaminhados a alimentação animal, para a empresa de suinocultura Donizetti Ferreira do Couto, com certidão de não passível nº056776/2010, com validade até 30/07/2014.

Ressalta-se que de acordo com Instrução Normativa nº 08/2004 da MAPA não poderá destinar os resíduos sólidos para suinocultura.

Os resíduos como seringas usadas e lâmpadas (classe I), são acondicionados em local adequado, e encaminhado para a empresa Viasolo em Betim, devidamente licenciada com RevLo nº021/2010, com validade até 14/09/2018.

## 8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.



### 8.1. Cumprimento das Condicionantes de RevLO

A Licença de Operação Corretiva do empreendimento, Certificado nº. 012/2006, conforme PA COPAM nº. 90342/2004/001/2004 foi concedida em 31/03/2006 com as seguintes condicionantes:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
1	Assinar Termo de Compromisso de Averbação de Área de Reserva Legal em Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da lei;	20 dias	LOC
2	Apresentar novos certificados de outorga do uso de águas imediatamente ao término dos certificados em vigor, atendendo ao disposto na Portaria IGAM nº 13/2005, em seu Art. 1º;	No vencimento dos certificados em vigor	LOC
3	Construir fossas sépticas devidamente dimensionadas pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93;	180 dias	LOC
4	Implantar sistema de destinação final de resíduos sólidos não orgânicos conforme descrito no Parecer Técnico. Havendo comercialização com empresas de reciclagem, esta deverá ser comprovada através de contrato, nota fiscal ou declaração do receptor;	180 dias	LOC
5	Implantar sistema de monitoramento de efluentes líquidos conforme Parecer Técnico	180 dias	LOC
6	As recomendações constantes do Parecer Técnico, no RCA e PCA e não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, a critério do órgão seccional, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de acompanhamento e fiscalização da referida licença;	Durante a vigência da Licença	LOC
7	<b>Apresentar relatório de comprovação da execução das medidas/condicionantes, inclusive com relatório fotográfico.</b>	180 dias	LOC

**Condicionante 01:** Condicionante cumprida. O Termo de Compromisso de Averbação da área de Reserva Legal foi assinado, registrado e encaminhado ao IEF dentro do prazo estabelecido, em 16/05/2006, protocolo nºR034169/2006.

**Condicionante 02:** Condicionante cumprida. As outorgas foram renovadas e possuem certificados conforme informado no item 3 deste parecer.

**Condicionante 03:** Condicionante cumprida fora do prazo de 180 dias. Foram implantadas fossas sépticas conforme solicitado e encaminhado relatório fotográfico apenas em 2009, dia 28/08/2009, protocolo nºR266330/2009.

**Condicionante 04:** Condicionante cumprida fora do prazo de 180 dias. Foram implantados os sistemas de destinação final de resíduos sólidos conforme informado nos impactos e suas medidas mitigadoras. As notas fiscais também foram encaminhadas somente em 2009, dia 28/08/2009, protocolo nºR2666330/2009.



**Condicionante 05:** Condicionante cumprida fora do prazo. O sistema de monitoramento foi implantado, porém os automonitoramentos dos efluentes líquidos foram encaminhados apenas a partir de 2010, em 11/05/2010, através do protocolo nº R051910/2010;

**Condicionante 06:** Condicionante não cumprida, pois o automonitoramento estabelecido no Parecer Técnico nº 001/2006 não foi cumprido.

**Condicionante 07:** Condicionante fora do prazo. Os relatórios fotográficos foram encaminhados fora dos prazos estabelecidos, apenas dia 28/08/2009, protocolo nºR2666330/2009.

## 8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

### Efluentes industriais e domésticos:

Não foi possível avaliar o sistema de tratamento de efluentes composto por fossa séptica, filtro e sumidouro, uma vez que foi entregue apenas a partir de 2010, em 11/05/2010, através do protocolo nº R051910/2010.

Neste automonitoramento apresentado, o padrão de DBO5 corresponde a valores menores ou iguais a 60 mg/litro e o padrão de DQO corresponde a valores menores ou iguais a 250 mg/litro, ou seja, estão dentro dos parâmetros estabelecidos na DN Conjunta COPAM- CERH 01/2008.

### Resíduos sólidos:

Não foi estabelecido como condicionante da LOC nº012/2006 o automonitoramento de resíduos sólidos. Porém, o empreendedor enviou as planilhas em 18/01/2011, protocolo nºR005983/2011, em 21/07/2011, protocolo nº119013/2011 e em 02/08/2012, protocolo nºR276892/2012.

Diante destas planilhas encaminhadas, houve um acréscimo na geração de resíduos sólidos. Mas não foi possível avaliar o controle, pois não houve monitoramento semestral.

## 8.3 Investimentos na área ambiental

Durante os 06 anos da Licença de Operação nº012/2006 não foi feito nenhum investimento na área ambiental.

## 8.4 Infrações

Com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, não possui autuação ao empreendimento.



## 8.5 Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

## 8.6 Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa Rio Branco Alimentos S/A mantém no município de Visconde do Rio Branco-MG a escola Maria Adelaide que atua na capacitação profissional dos funcionários da empresa. O grupo em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI trouxe para a região de Visconde do Rio Branco o primeiro curso Técnico de Alimentos. O objetivo dessa parceria é a qualificação profissional de pessoas interessadas em trabalhar na área, desenvolvendo atividades relacionadas à área de processos industriais e de gestão em negócios em alimentos.

## 9. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pôde-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes mais impactantes e os monitoramentos propostos no Parecer Técnico foram atendidos fora dos prazos determinados quando da concessão da LOC, o que contraria ao que foi estipulado quando da aprovação da licença de operação corretiva, prejudicando de sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.

Sendo assim, a equipe da SUPRAM ASF sugere o INDEFERIMENTO da Revalidação da LO.

## 10. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, objeto da presente revalidação, que é requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados mediante planilha de acordo com Resolução SEMAD 870/08.

Ocorreram publicações de praxe.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada sob as Matrículas nº36.752, e nº36.753, não sendo inferior ao montante de 20% da área total, com cobertura vegetal em estágio médio a avançado de regeneração, com fisionomia de floresta estacional semi-decidual, bioma Mata Atlântica.

Quanto à supressão de vegetação, foi formalizado pelo empreendedor um processo de intervenção ambiental com pedido de corte de árvores isoladas, de nº 02010000765/12, sendo: 11 (onze) árvores da espécie Faveiros (*Peltophorum dubium*), 02 (dois) Jacarandazinhos do Campo (*Platypodium eleganse*) e 13 (treze) Eucaliptos (*Eucalyptus*).

Segundo informado pelo empreendedor, e constatado pela analista ambiental que compareceu em campo, mencionadas árvores estão com risco iminente de queda, podendo causar grandes danos ao empreendimento, posto que, estão nas proximidades do galpão e atrapalhando a rede elétrica.





A área onde ocorrerá a intervenção ambiental, através do corte das árvores isoladas, está inserida no bioma mata atlântica em estágio inicial à médio de regeneração; portanto, deverão ser aplicados os artigos 5º, “a”, e 6º “a” da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, senão vejamos:

*Art. 5º - Excepcionalmente poderá ser autorizada a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados ameaçados de extinção ou objeto de proteção especial desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*a) Risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;*

*(...)*

*Art. 6º - A reposição será efetuada com espécies nativas típicas da região, preferencialmente do(s) grupo(s) de espécies suprimidas, e será calculada de acordo com o número de exemplares arbóreos, cujo corte for autorizado, conforme projeto apresentado e aprovado pelo IEF/MG, na seguinte proporção:*

*a) Plantio de 25 mudas para cada exemplar autorizado, quando o total de árvores com corte autorizado na propriedade for inferior ou igual a 500;*

*(...)*

Sendo assim, posto que as árvores estejam causando risco de dano ao empreendimento, e a não autorização do corte pode levar a responsabilização do Estado por omissão, sugere-se tecnicamente e juridicamente pelo deferimento do processo de intervenção ambiental para o corte das árvores, devendo o empreendimento se proceder de acordo com a legislação mencionada e o determinado no parecer técnico do processo de supressão de vegetação nº02010000765/12.

Conforme informado no FCE, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, não sendo, portanto, exigida nenhuma regularização neste sentido.

No que tange a utilização de recursos hídricos, a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações por meio de poço tubular, regularizadas através dos processos nº 8615/2010 e nº 8616/2010 que renovaram as portarias 1735/2005 e 1734/2005. No entanto, caso este parecer com sugestão de indeferimento seja acatado por este respeitável Conselho, a referida Outorga ficará prejudicada, devendo até ser cancelada, caso não seja formalizado novo processo de regularização ambiental no prazo determinado.

No que se refere à revalidação de licença de operação diz o § 2º do art. 9º da DN 74/04, alterada pela DN 137/2009:

*“Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior”.*

Assim sendo, foi observado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF que se trata de revalidação apenas da Licença de Operação, PA nº90342/2004/001/2004, não tendo modificações ou ampliações a serem englobadas.



Por se tratar de revalidação de Licença, importante a análise da aplicação da Resolução CONAMA nº 237/97 e Deliberação Normativa COPAM nº 17/96, senão vejamos que:

Nas revalidações de licença de operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação.

Vale destacar sobre o que dispõe as normas acima citadas:

Dita o § 3º do art. 18 da Res. CONAMA 237/97:

*Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, **após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior**, respeitados os limites estabelecidos no inciso III. (destaque nossos)*

Vale ainda transcrever o disposto nos art. 3º da DN 17/96, *in verbis*:

*A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*

***I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada. (destaque nossos)***

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, **nem** todas elas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme relatado acima.

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Assim sendo não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho, e de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação, é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que no caso, apesar de ter ocorrido, neste momento não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

No entanto, ressalta-se que devido ao não cumprimento das condicionantes, impostas ao empreendimento, da forma determinada, este foi autuado através do auto de infração nº 51160/2013, com a infração tipificada no art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório**, em razão do descumprimento de condicionantes, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.



No mais, diante do relato de que o empreendimento tem destinado resíduos sólidos de origem animal para alimentação de suínos, e sendo tal ato proibido pela Instrução Normativa nº 08/2004 da MAPA, deverá o fato ser comunicado ao órgão fiscalizador competente.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, localizada no município de Pará de Minas-MG. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

## 11. Conclusão

Diante da análise feita, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A para a atividade de "incubatório", no município de Pará de Minas, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( X ) sim ( ) não	26 unidades	45 m <sup>3</sup>
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		

A lenha proveniente da supressão será vendida para olarias licenciadas existentes na região.

## 12. FAVORÁVEL: ( ) Sim ( X ) Não.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luana Pedrosa Pinto – Analista Ambiental (Gestora)	1.269.544-1	
Daniela de Lima Ferreira – Analista Ambiental	1.152.883-3	
Mayla Costa Laudaes Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	